

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - CEP.86.970-000 FONE-(044) 277-1129
CGC. 80.888.662/0001-89.

LEI Nº.112/96

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, **OSNEY PICANÇO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, a Quadra de terra nº. 07, com a área de 7.200,00 m², situada na planta urbana desta Cidade, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, inciso 1 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

PUBLICADO

NA Tribuna PÁGINA 03 DIA 12/04/96

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de abril de 1.996.



OSNEY PICANÇO
PREFEITO MUNICIPAL